



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Ofício GP N° 237/2023

Campo Novo do Parecis, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis/MT

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar a **RESPOSTA DO REQUERIMENTO n° 110/2023 e REQUERIMENTO n° 111/2023**, onde segue em anexo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência à manifestação do meu singular apreço, encaminhando – lhe o presente.

Contando com a compreensão dessa Casa de Leis, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100

Data: 19/09/2023 Hora: 08:35

Espécie: IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Ofício GP nº 237/2023 Assunto: Resposta ao
Requerimento nº 110/2023



Cleide Soares de Medeiros
Chefe de Gabinete Governo Municipal
Port. nº 546/2021
21/09/2023

me
mo
ran
do

MEMORANDO Nº: 1144/2023

PARA: Secretário Municipal de Administração – Márcio Antão Canterle

ASSUNTO: Resposta de Requerimento Câmara Municipal

Senhor Secretário,

Em resposta aos Requerimentos de nº 110 e 111/2023, onde o nº 110/2023 requer esclarecimento sobre o porque de Campo Novo do Parecis não constar no anexo da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16.08.2023, que estabelece critérios para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023. O Requerimento 111/2023, requer informações sobre o funcionamento da casa de apoio que recebe pacientes de Campo Novo do Parecis, que se dirigem à Cuiabá para realizar tratamento de saúde. Segue abaixo os esclarecimentos:

Referente ao Requerimento 110/2023, a este respeito, cumpre-nos de início esclarecer que o piso nacional da enfermagem foi estabelecido pela Lei 14.434/2022, considerando-se uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, portanto, para jornadas menores, como ocorre no serviço público, com jornadas de 40, 30 ou 20 horas, por exemplo, o piso será devidamente proporcional.

Neste cenário, o Ministério da Saúde divulgou os critérios para preenchimento de informações junto ao InvestSus, visando levantar os dados necessários para definir o valor do complemento a ser repassado aos Municípios por intermédio da Assistência Financeira Complementar para esta finalidade.

Todos os Municípios enviaram os dados, os quais deveriam representar a realidade de cada município sob pena de responder em todas as esferas por informações não verídicas, conforme planilha em anexo.

Marcio Antao Canterle



Diante disso, considerando a realidade salarial dos servidores de enfermagem nesta Municipalidade, a União entendeu que estes não são elegíveis para o recebimento do complemento, pois o valor correspondente ao piso da categoria somado às parcelas fixas, mediante os critérios estabelecidos pela União para o repasse, ultrapassam o valor garantido pela Lei como piso da categoria, não havendo então o que se complementar.

Vale destacar que este fato ocorreu com inúmeros outros municípios, alguns quanto a totalidade dos servidores, outros quanto a parcela destes.

Referente ao Requerimento 111/2023, informe de funcionamento da Casa de Apoio Master que recebe pacientes de Campo Novo do Parecis que se dirigem à Cuiabá para realizar tratamento de saúde.

Conforme contrato de prestação de serviço 107/2022

7.5. Hospedagem: o estabelecimento deverá possuir quartos com refrigeração por ar condicionado, masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência;

7.6. Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Campo Novo do Parecis – MT, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência);

7.7. Fornecimento de Refeições: Café da Manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta e sobremesa, com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios;

7.8. Transporte: Deslocamento para consultas, laboratórios e tratamento médico, inclusive para buscar e levar até a rodoviária ou aeroporto, bem como o alojamento da contratada, quando necessário independente do horário;

7.12. Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado;



- 7.13. A empresa contratada deverá: dispor de quartos individuais em área de isolamento para o atendimento aos pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais;
- 7.14. Acompanhar e proporcionar o deslocamento dos pacientes em todas as consultas, exames e cirurgias de todas as especialidades, em tempo hábil para que sejam atendidos sem atrasos;
- 7.15. Os quartos, banheiros e refeitório e outros cômodos da Casa de Apoio deverão possuir condições adequadas para atender todos os pacientes em especial os que possuem deficiência física ou que apresentem alguma dificuldade de locomoção. Dessa forma a empresa deverá possuir todas as condições de acessibilidade, tendo como obrigação ter rampas, corrimões e piso antiderrapante, sendo extremamente proibido quartos cujo acesso dá por escadarias;
- 7.16. Os pacientes não poderão ficar expostos ao sol, chuva e outras intempéries climáticas em áreas descobertas e em corredores, a não ser que haja recomendação devidamente por escrito do médico responsável;
- 7.17. A contratada deverá oferecer condições mínimas de segurança para os pacientes e acompanhantes enquanto estiverem nas dependências da casa de apoio;
- 7.18. A empresa deverá possuir em seu quadro permanentes de funcionários/colaboradores no mínimo "duas zeladoras, uma cozinheira e motorista;
- 7.19. A Casa de Apoio deverá manter diariamente os quartos devidamente limpos, higienizados de acordo com as normas da vigilância sanitária estadual e municipal, na qual serão extremamente proibido áreas sem piso, lixo sem destinação final, assim como águas e qualquer natureza e esgoto a céu aberto;
- 7.20. Os quartos deverão ser identificados, sendo separados os quartos para homem e mulheres, nas quais os mesmos deverão possuir banheiros, ar condicionado, ventiladores, espaçamento entre as camas de no mínimo 0,90cm de distância uma das outras, colchões em perfeito estado de uso devidamente forrados por plásticos apropriados e cobertos por lençóis limpos.

Em resumo são para pacientes que necessitam pernoitar em Cuiabá para dar seguimento ao tratamento de Saúde



Sendo estas as informações a tecer para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração, e informar que permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento complementar.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de setembro de 2023


JUCELIA PEREIRA LUZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 409/2023